



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1287/2025**  
(à MPV 1287/2025)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 2º-1.** Fica instituída pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de três salários mínimos, às vítimas do Zika Vírus com Microcefalia ou com Síndrome de Guillain-Barré.

**§ 1º** As pessoas beneficiárias desta pensão terão direito ao recebimento de valores retroativos, contados a partir da data de nascimento das respectivas vítimas que tratam este caput.

**§ 2º** A pensão de que trata o caput deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

**§ 3º** O direito previsto neste artigo será concedido a partir da efetuação do requerimento junto à Agência da Previdência Social.

**§ 4º** O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta nesta emenda visa garantir que as vítimas da Síndrome Congênita do Zika (SCZ) e suas famílias recebam tanto uma reparação financeira em parcela única quanto uma pensão especial mensal, vitalícia e intransferível no valor de três salários mínimos. Essa abordagem combina o caráter **reparatório** e **compensatório** da indenização inicial com a



\* C D 2 5 3 0 1 2 6 5 1 6 0 0 \*  
ExEdit

**previsibilidade e estabilidade** da pensão contínua, assegurando um suporte adequado às necessidades dessas famílias ao longo da vida.

A indenização em **parcela única** reconhece a responsabilidade do Estado pela epidemia de Zika e permite que as famílias enfrentem despesas imediatas decorrentes do diagnóstico, como tratamentos emergenciais, adequações domiciliares e aquisição de equipamentos essenciais.

No entanto, os desafios das pessoas afetadas pela SCZ não se encerram com essa compensação. As condições neurológicas e motoras associadas à síndrome demandam acompanhamento contínuo, com terapias, medicamentos e suporte especializado ao longo da vida. Para garantir esse cuidado de forma eficiente e digna, é fundamental que a **pensão mensal vitalícia** complemente a indenização inicial, assegurando que as famílias tenham um suporte financeiro previsível e permanente.

A inclusão de um pagamento retroativo visa corrigir a ausência de amparo financeiro adequado às famílias que, desde o nascimento de seus filhos com SCZ, tiveram que arcar sozinhas com custos elevados de assistência médica e suporte especializado.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Talíria Petrone**  
(PSOL - RJ)  
**Líder da Federação PSOL/REDE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253012651600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone



\* C D 2 5 3 0 1 2 6 5 1 6 0 0 \*